



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE MARÇO DE 2024
(PROJETO DE LEI Nº 601/19)
(VEREADOR DR. MILTON FERREIRA – PODEMOS)

Dispõe sobre altura mínima de guarda-corpos de passarelas e viadutos no Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de março de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Os guarda-corpos de passarelas e viadutos do Município de São Paulo em que há passeio de pedestres deverão ter altura mínima de 130cm (um metro e trinta centímetros) entre o piso e a parte superior do peitoril e, no caso de haver grades ou placas, a distância entre elas não deverá ultrapassar 5cm (cinco centímetros).

Art. 2º Os guarda-corpos já existentes serão adequados ao disposto no art. 1º desta Lei à medida que ocorreram obras nos respectivos viadutos e passarelas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de março de 2024.

MILTON LEITE
Presidente